

Resolução nº : 2691/2005  
Protocolo nº : 330532/04  
Origem : MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS  
Interessado : REINALDO RAMOS REIS  
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (fls. 17/19) do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

## **R E S O L V E**

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 8027/03-TC, no sentido de aprovar a prestação de contas de convênio celebrado entre o Município de Sertanópolis e a SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA - SECR, no exercício financeiro de 1997, no valor de R\$ 20.424,00 (vinte mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

II – Determinar a exclusão do nome do interessado do rol dos inelegíveis, bem como do rol dos inadimplentes perante esta Corte de Contas, e ainda que seja deferida a expedição de certidão negativa ao interessado.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2005.

**QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência